

**PORTARIA Nº 2.775, DE 21 DE JUNHO DE 2019**

Aprova o Código de Conduta para encontros, audiências e reuniões de agentes públicos do Ministério da Infraestrutura com terceiros.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016,

Considerando o Programa de Fomento à Integridade Pública - PROFIP, instituído por meio da Portaria nº 784, de 28 de abril de 2016, da Controladoria-Geral da União - CGU;

Considerando a adesão do Ministério da Infraestrutura ao PROFIP por meio do Aviso nº 49, de 4 de maio de 2016;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, que dispõe sobre as audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício na Administração Pública Federal direta, nas autarquias e fundações públicas federais;

Considerando o Código de Ética do Ministério da Infraestrutura, aprovado pela Portaria GM/MT nº 69, de 22 de março de 2016; e

Considerando o disposto na Nota Técnica Conjunta nº 2/2018/CE/CTI/MTPA, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Código de Conduta para encontros, audiências e reuniões de agentes públicos do Ministério da Infraestrutura com terceiros.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

ANEXO

**CÓDIGO DE CONDUTA PARA ENCONTROS, AUDIÊNCIAS E REUNIÕES DE AGENTES PÚBLICOS DO MINFRA COM TERCEIROS**

Art. 1º Este Código de Conduta estabelece procedimentos e regras de conduta a serem observadas pelos agentes públicos que prestem ao Ministério da Infraestrutura serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, no desempenho das atribuições que lhe foram conferidas por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico.

Art. 2º Os agentes públicos que participarem de audiências, reuniões, encontros profissionais ou similares, os quais tenham a presença de parlamentares, integrantes do setor público ou privado, membros de entidades representativas de setores econômicos e da sociedade e particulares, deverão observar o disposto no Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, no Código de Ética do Ministério da Infraestrutura e, ainda, os seguintes princípios gerais de conduta:

I - não fornecer informações, documentos e materiais oficiais guardados sob sigilo conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e regulamentos correlatos;

II - não permitir o acesso a informações que privilegiem empresas ou grupos em detrimento de outros igualmente interessados;

III - esclarecer que qualquer sugestão, ideia ou informação não poderá ser decisiva no processo de tomada de decisão no âmbito da Administração Pública.

Art. 3º No âmbito do Ministério da Infraestrutura, as audiências e reuniões com os interlocutores citados no art. 2º, o agente público deverá observar as seguintes orientações:

I - toda solicitação de audiência ou reunião deverá ser formalizada por escrito, preferencialmente por mensagem eletrônica (e-mail);

II - quando da solicitação de audiência ou reunião, deverá ser informado o detalhamento da pauta que se pretende tratar;

III - em casos de participação em encontros, audiências, reuniões ou similares com pessoas que tenham interesse na apuração e nos resultados dos trabalhos realizados, deverá fazer-se acompanhar de servidor público;

IV - no caso da participação de servidor ocupante de cargo DAS de nível 5 ou superior, é necessário o prévio registro na agenda pública disponível no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura com as seguintes informações:

- participantes;
- data, local e hora; e
- objeto da reunião.

V - no registro da ata de reunião, devem constar as seguintes informações:

- principais deliberações; e
- lista de presença.

Art. 4º Todo o disposto neste CÓDIGO DE CONDUTA é complementar ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994; ao Código de Conduta da Alta Administração Federal, aprovado pela Casa Civil da Presidência da República, em 21 de agosto de 2000; e ao Código de Ética do Ministério da Infraestrutura, aprovado pela Portaria GM/MT nº 69, de 22 de março de 2016.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade da Comissão de Ética do Ministério da Infraestrutura propor alterações a este CÓDIGO DE CONDUTA, que deverão ser submetidas à aprovação do Ministro.

Art. 6º As dúvidas na aplicação deste CÓDIGO DE CONDUTA e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética do Ministério da Infraestrutura, mediante consulta realizada nos termos do seu Regimento Interno.

**DESPACHO DE 21 DE JUNHO DE 2019**

PROCESSO Nº:  
50000.032564/2017-36

INTERESSADO:  
Corregedoria Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, e considerando os jurídicos fundamentos dispostos no PARECER nº 00118/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, aprovado pela Consultora Jurídica desta Pasta, determino a conversão do julgamento em diligência, para que seja reconduzida a última Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e adotadas as demais providências mencionadas no parágrafo 25 do mencionado parecer.

Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Corregedoria/Minfra para adoção das providências pertinentes.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO  
Ministro de Estado  
Substituto

**DESPACHO DE 21 DE JUNHO DE 2019**

PROCESSO Nº:  
50000.020168/2018-47 e apensos

INTERESSADO:  
Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários

Vistos e examinados os autos do Processo nº 50000.020168/2018-47, acolho os jurídicos fundamentos dispostos na NOTA nº 00257/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, aprovada pelo DESPACHO nº 00399/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, da Consultora Jurídica desta Pasta, determino que haja a imediata

instauração de Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista a existência de indícios de autoria e materialidade de supostas irregularidades administrativas perpetradas por autoridades da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, relacionadas à suspensão dos preparativos e à delonga na realização de licitação dos Armazéns XII e XVII e o T8 - Terminal de Sal do Porto de Santos, em descumprimento ao Acórdão nº 1087/2018-TCU-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

Determino que a Corregedoria deste Ministério adote as medidas administrativas necessárias para elaboração de minuta de portaria, para a pertinente apuração dos fatos.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO  
Ministro de Estado  
Substituto

**SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 2.731, DE 19 DE JUNHO DE 2019**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.024921/2019-54, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa A PEDRO DE SILVA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 23.839.538/0001-90, localizada na Rua Historiador Tobias Monteiro, nº 2060, bairro Lagoa Nova, Natal - RN, CEP: 59.056-120, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

**PORTARIA Nº 2.732, DE 19 DE JUNHO DE 2019**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.025314/2019-10, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa IELIO GOMES SANTOS FILHO - ME, inscrita no CNPJ nº 32.568.253/0001-52, localizada na Rua Washington Luis, nº 251, térreo, bairro Centro, Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.000-735, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

**PORTARIA Nº 2.733, DE 19 DE JUNHO DE 2019**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.020462/2019-30, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa IVAIPLACAS PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 73.265.373/0001-68, localizada na Rua Augusto Urbanski, nº 650, bairro Centro, Ivaiporã - PR, CEP: 86.870-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

